



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE DE VOLTA REDONDA - RJ  
Av. Paulo de Frontin, nº 457, sala 108, 1º andar, Aterrado  
Volta Redonda - RJ CEP: 27.215-580 TEL: (024) 3339-2161  
E-mail: [cmdcavr91@gmail.com](mailto:cmdcavr91@gmail.com) / [cmdcavr@epdvr.com.br](http://cmdcavr@epdvr.com.br)



## **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2022.**

**SELEÇÃO DE PROJETOS VOLTADOS À PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, QUE PODERÃO SER FINANCIADOS PELO FUNDO PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA DE VOLTA REDONDA (FINAD), NA FORMA DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS VIA CHANCELA DURANTE O EXERCÍCIO DE 2022/2023.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Volta Redonda – CMDCA-VR, com sede na Avenida Paulo de Frontin, nº 457 – Sala 108, Aterrado, Volta Redonda/RJ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, pela Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 – ECA, pela Resolução CONANDA nº 137, de 21 de Janeiro de 2010, pela Lei Municipal nº 4.866/2012, pela Deliberação 277/2017TCE-RJ e pela Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e suas alterações, e pelo Decreto Municipal 14.616/2017, considerando a deliberação do CMDCA em sua Assembleia Ordinária, realizada no dia 13 de Dezembro de 2022, torna público às entidades de atendimento à criança e ao adolescente, os procedimentos e critérios para apresentação e seleção de projetos a serem financiados com recursos a serem captados para Fundo para Infância e Adolescência de Volta Redonda (FINAD).

### **1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

O objetivo deste chamamento público é a apresentação de projetos pelas entidades governamentais e não governamentais, de atendimento à criança e ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE DE VOLTA REDONDA - RJ  
Av. Paulo de Frontin, nº 457, sala 108, 1º andar, Aterrado  
Volta Redonda - RJ CEP: 27.215-580 TEL: (024) 3339-2161  
E-mail: [cmdcavr91@gmail.com](mailto:cmdcavr91@gmail.com) / [cmdcavr@epdvr.com.br](mailto:cmdcavr@epdvr.com.br)



adolescente do município, registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA do Município de Volta Redonda.

O CMDCA-VR tem sob sua responsabilidade a fiscalização dos programas voltados para a promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes cujas ações serão financiadas com recursos a serem captados para o Fundo para Infância e Adolescência de Volta Redonda (FINAD) durante o exercício de 2022/2023.

Serão admitidos projetos em consonância com a legislação vigente relacionada à criança e ao adolescente, em especial ao Estatuto da Criança e do Adolescente, à Lei Municipal nº 4.866/2012 e suas alterações, ao Plano Municipal da Infância e Adolescência do Município (PMIA) de Volta Redonda, ao Plano Nacional das Políticas Públicas para Crianças e Adolescentes, pela Lei 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e Decreto Municipal 14.616/2017 e Resolução nº 161, de 4 de dezembro de 2013, os quais abordam os seguintes eixos:

1. Promoção dos Direitos,
2. Proteção e Defesa dos Direitos,
3. Participação de Crianças e Adolescentes,
4. Controle Social da Efetivação dos Direitos,
5. Gestão da Política.

## 2. DAS ETAPAS

**Publicação do Edital:** 15 de Dezembro de 2022.

**Divulgação:** O edital será divulgado na sede e no site [www.voltaredonda.rj.gov.br/cmdca](http://www.voltaredonda.rj.gov.br/cmdca), além do Órgão Oficial do município.

**Recebimento do Projeto (Projeto Básico/Plano de Trabalho):** Os projetos devem ser elaborados, conforme modelo disposto nos Anexos III e IV, e encaminhados em uma versão impressa ao CMDCA, localizado na Avenida Paulo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE DE VOLTA REDONDA - RJ  
Av. Paulo de Frontin, nº 457, sala 108, 1º andar, Aterrado  
Volta Redonda - RJ CEP: 27.215-580 TEL: (024) 3339-2161  
E-mail: [cmdcavr91@gmail.com](mailto:cmdcavr91@gmail.com) / [cmdcavr@epdvr.com.br](mailto:cmdcavr@epdvr.com.br)



Frontin, nº 457 – Sala 108, Aterrado, Volta Redonda RJ, no horário de atendimento de 9h as 16h, no período de 16 de Dezembro de 2022 a 27 de Janeiro de 2023.

Caso a entidade já tenha projeto aprovado e/ou renovado no CMDCA, que esse seja utilizado para fins desse edital, no ano de 2022, ela está dispensada da entrega do Anexo III e IV e passa a entregar o Anexo V.

### **Registro das Entidades no CMDCA**

O registro vigente da entidade no CMDCA, conforme Lei Municipal nº 4.866/2012 é condição obrigatória para submissão de projetos a serem financiados com recursos a serem captados para o Fundo para Infância e Adolescência de Volta Redonda (FINAD).

**Divulgação dos Projetos inscritos:** A relação dos projetos, os quais já foram aprovados e/ou renovados no ano de 2022, será publicada dia 16 de Dezembro de 2022 na sede e no site [www.voltaredonda.rj.gov.br/cmdca](http://www.voltaredonda.rj.gov.br/cmdca). A relação dos novos projetos inscritos será publicada dia 31 de Janeiro de 2023 na sede e no site [www.voltaredonda.rj.gov.br/cmdca](http://www.voltaredonda.rj.gov.br/cmdca).

**Análises dos Projetos:** A análise dos projetos será realizada pela Comissão de Avaliação e Monitoramento do CMDCA no período de 01 a 10 de fevereiro de 2023, sendo vedada a participação de qualquer conselheiro representante de uma instituição proponente de projetos para este edital. Esse grupo de conselheiros deverá verificar se os projetos estão em consonância com o item 4 deste edital.

No caso de projeto aprovado e/ou renovado no CMDCA no ano de 2022, não será realizada uma nova análise.

**Resultado preliminar:** A relação dos projetos, os quais já foram aprovados e/ou renovados no ano de 2022, será publicada dia 16 de Dezembro de 2022, na sede e no site [www.voltaredonda.rj.gov.br/cmdca](http://www.voltaredonda.rj.gov.br/cmdca). O resultado preliminar da análise dos novos projetos será divulgado no dia 13 de Fevereiro de 2023, na sede e no site do [www.voltaredonda.rj.gov.br/cmdca](http://www.voltaredonda.rj.gov.br/cmdca).

**Recursos:** As entidades que apresentarem novos projetos e não se classificarem terão o período de 14 a 17 de Fevereiro de 2023 para entrarem com recurso junto à secretaria do CMDCA. Para as entidades que já possuam projetos os quais já foram aprovados e/ou renovados no ano de 2022, o prazo para recurso será do dia 16 a 19 de Dezembro de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE DE VOLTA REDONDA - RJ  
Av. Paulo de Frontin, nº 457, sala 108, 1º andar, Aterrado  
Volta Redonda - RJ CEP: 27.215-580 TEL: (024) 3339-2161  
E-mail: [cmdcavr91@gmail.com](mailto:cmdcavr91@gmail.com) / [cmdcavr@epdvr.com.br](mailto:cmdcavr@epdvr.com.br)



**Resultado Final:** O resultado final, homologado, referente aos novos projetos, será publicado no dia 28 de Fevereiro de 2023, na sede e no site do [www.voltaredonda.rj.gov.br/cmdca](http://www.voltaredonda.rj.gov.br/cmdca). O resultado final referente aos projetos que já foram aprovados e/ou renovados, será publicado no dia 19 de Dezembro de 2022, na sede e no site do [www.voltaredonda.rj.gov.br/cmdca](http://www.voltaredonda.rj.gov.br/cmdca).

### 3. DOS PROJETOS E PLANO DE TRABALHO

Os novos projetos deverão ser entregues em 01 (um) envelope lacrado e rubricado, e elaborados conforme modelo apresentado nos anexos III e IV.

O valor a ser descrito no projeto para o processo de captação deverá estar de acordo com as necessidades da entidade, o número do público atendido e com o objetivo deste Edital.

Os projetos deverão ser apresentados em 01 (uma) via original, com todas as folhas numeradas e rubricadas pelo proponente.

Caso esteja previsto no projeto a presença de monitores, bolsistas, professores para a oferta de cursos, deverá ser anexado ao projeto o seu respectivo currículo.

Os projetos deverão ser formulados com prazo máximo de execução em até 01 ano.

A análise do Projeto Básico/Plano de Trabalho obedecerá aos critérios de avaliação previstos no item 4 deste Edital.

### 4. DO PROCESSO DE ANÁLISE DOS PROJETOS

Em acordo ao item 1.3, serão admitidos projetos em consonância com a legislação vigente relacionada à criança e ao adolescente, em especial ao Estatuto da Criança e do Adolescente, à Lei Municipal nº 4.866/2012 e suas alterações, ao Plano Municipal da Infância e Adolescência do Município (PMIA) de Volta Redonda, ao Plano Nacional das Políticas Públicas para Crianças e Adolescentes, pela Lei 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e Decreto Municipal 14.616/2017 e Resolução nº 161, de 4 de dezembro de 2013, os quais abordam os seguintes eixos:

1. Promoção dos Direitos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE DE VOLTA REDONDA - RJ  
Av. Paulo de Frontin, nº 457, sala 108, 1º andar, Aterrado  
Volta Redonda - RJ CEP: 27.215-580 TEL: (024) 3339-2161  
E-mail: [cmdcavr91@gmail.com](mailto:cmdcavr91@gmail.com) / [cmdcavr@epdvr.com.br](mailto:cmdcavr@epdvr.com.br)



2. Proteção e Defesa dos Direitos,
3. Participação de Crianças e Adolescentes,
4. Controle Social da Efetivação dos Direitos,
5. Gestão da Política.

Os conselheiros que representam entidades proponentes ficarão impedidos de participar das reuniões de Análise dos Projetos propostos pelas entidades as quais representam.

Caberá ao CMDCA realizar a avaliação dos projetos, em conformidade com a Lei Municipal nº 4.866/2012 e Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, alterada:

- I. Condições da Entidade para o desenvolvimento do projeto;
- II. Coerência do projeto com a proposta da entidade;
- III. A aplicabilidade do Projeto, sendo mandatório a apresentação do Plano de Trabalho;
- IV. Se o valor solicitado é compatível com o que será executado e em relação ao porte e à realidade da entidade.

Serão selecionados os projetos que atendam, no mínimo, 2 (dois) eixos do item 4.1 e os requisitos do item 4.3.

Serão selecionados os projetos que atendam os critérios estabelecidos no Anexo III - Plano de Trabalho e no Anexo IV – Da documentação exigida para participar do chamamento público.

Após a análise os projetos serão submetidos à aprovação em plenária do CMDCA.

## **5. DA EMISSÃO DO CERTIFICADO PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS (VIA CHANCELA)**



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE DE VOLTA REDONDA - RJ  
Av. Paulo de Frontin, nº 457, sala 108, 1º andar, Aterrado  
Volta Redonda - RJ CEP: 27.215-580 TEL: (024) 3339-2161  
E-mail: [cmdcavr91@gmail.com](mailto:cmdcavr91@gmail.com) / [cmdcavr@epdvr.com.br](mailto:cmdcavr@epdvr.com.br)



O Certificado para Captação de Recursos junto a Pessoas Físicas e Jurídicas, a ser fornecido para a Organização da Sociedade Civil - OSC contemplada no presente Edital, dos projetos que foram aprovados e/ou renovados no ano de 2022, será emitido após a entrega do documento, constante no Anexo V, para os projetos na data de 17 de dezembro de 2022.

O Certificado para Captação de Recursos junto a Pessoas Físicas e Jurídicas, a ser fornecido para a Organização da Sociedade Civil - OSC contemplada no presente Edital, será emitido após a aprovação dos respectivos Projetos, na data de 28 de fevereiro de 2023.

## **6. DA CAPTAÇÃO DOS RECURSOS**

Os recursos para o cumprimento do plano de trabalho serão captados pelas entidades e repassados de acordo com o cronograma de desembolso, previsto no plano de trabalho.

Os recursos captados junto a Pessoas Físicas e Jurídicas pela Organização da Sociedade Civil - OSC serão 80% (oitenta por cento) para a Organização da Sociedade Civil - OSC executora, e 20% (vinte por cento) retidos para o Fundo Para Infância e Adolescência - FINAD, nos termos da Resolução CONANDA nº 137, de 21 de janeiro de 2010.

As destinações de Pessoas Físicas ou Jurídicas, quer sejam individuais ou em grupo, somente poderão ser direcionadas a Projeto específico mediante apresentação da Declaração, conforme modelo constante de anexo neste Edital, caso contrário não poderá ter sua aplicação estabelecida pelo destinador, sendo administradas e destinadas pelo CMDCA.

As destinações de recursos deverão obrigatoriamente ser depositadas a conta do Fundo para Infância e Adolescência - FINAD, a fim de cumprirem a normativa da Receita Federal do Brasil - RFB.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE DE VOLTA REDONDA - RJ  
Av. Paulo de Frontin, nº 457, sala 108, 1º andar, Aterrado  
Volta Redonda - RJ CEP: 27.215-580 TEL: (024) 3339-2161  
E-mail: [cmdcavr91@gmail.com](mailto:cmdcavr91@gmail.com) / [cmdcavr@epdvr.com.br](mailto:cmdcavr@epdvr.com.br)



A entidade poderá captar até o limite de valor previsto e aprovado pelo CMDCA para o projeto.

Caso a entidade não captar 100% (cem por cento) do valor previsto no projeto, deverá solicitar ao CMDCA a readequação do plano de trabalho para aplicação do valor captado, dentro do prazo previsto para execução da ação.

A entidade que captar recursos para execução do plano de trabalho e não comprovar regularidade nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração do Termo de Fomento, será comunicada do fato e instada a regularizar a situação, sob pena de não celebração do Termo de Fomento.

## **7 DO REPASSE DOS RECURSOS**

Os recursos serão repassados em conformidade com a Lei Municipal 4.866/2012 e suas alterações, e Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e Decreto Municipal 14.616/2017.

A celebração e formalização da parceria serão firmadas a partir da comprovação da captação dos recursos necessários para a execução do projeto e da apresentação dos documentos obrigatórios pela entidade seguindo as exigências legais da Lei 13.019/2014 e do Decreto Municipal 14.616/2017, conforme Anexo IV do Edital.

A liberação de recursos financeiros será em parcelas trimestrais, podendo ser aditado valores, mas sua execução deverá obedecer ao cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho, podendo dentro das alíneas previstas ser remanejado mediante aprovação da plenária do CMDCA, desde que não prejudique a execução do Plano de Trabalho e guardar consonância com as fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Fomento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE DE VOLTA REDONDA - RJ  
Av. Paulo de Frontin, nº 457, sala 108, 1º andar, Aterrado  
Volta Redonda - RJ CEP: 27.215-580 TEL: (024) 3339-2161  
E-mail: [cmdcavr91@gmail.com](mailto:cmdcavr91@gmail.com) / [cmdcavr@epdvr.com.br](mailto:cmdcavr@epdvr.com.br)



A entidade responsabiliza-se na divulgação da parceria entre ela, o Município e o CMDCA e o FINAD, incluindo a logomarca de ambos em todos os materiais de divulgação do projeto aprovado.

## **8 DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DOS PROJETOS**

Os projetos serão monitorados técnica e financeiramente pela Comissão de Monitoramento e Avaliação de Projetos e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA. O não cumprimento do estabelecido na parceria, bem como, do previsto no Plano de Trabalho por parte da instituição proponente, acarretará a denúncia do instrumento de Parceria e a restituição dos recursos ao FINAD, atualizados monetariamente.

As entidades que tiverem seus projetos contemplados ficam responsáveis pelo envio de relatórios das atividades desenvolvidas no período, de acordo com o cronograma de execução aprovado no Plano de Trabalho, por meio de ofício encaminhado ao CMDCA.

## **9 DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

As prestações de contas parciais devem ser apresentadas em até 45 (quarenta e cinco) dias após o término do período a que se refere a parcela e as prestações de contas total devem ser apresentadas após 30 (trinta) dias do término de sua execução, devendo ser encaminhada pelo proponente ao CMDCA, acompanhado da documentação comprobatória das despesas realizadas pelo projeto, observando o Decreto Municipal nº 14.616/2017, e da deliberação 277 do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE-RJ.

Todos os pagamentos deverão ser efetuados, por meio de transferência bancária, identificando o credor. Não será permitido pagamento em espécie.

Todos os valores recebidos e não utilizados dentro do prazo de realização do projeto aprovado, bem como, eventuais rendimentos financeiros não aplicados no projeto, deverão ser recolhidos e corrigidos monetariamente, com exceção do





PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE DE VOLTA REDONDA - RJ  
Av. Paulo de Frontin, nº 457, sala 108, 1º andar, Aterrado  
Volta Redonda - RJ CEP: 27.215-580 TEL: (024) 3339-2161  
E-mail: [cmdcavr91@gmail.com](mailto:cmdcavr91@gmail.com) / [cmdcavr@epdvr.com.br](mailto:cmdcavr@epdvr.com.br)



previsto no Parágrafo único, da Lei 13.019, em sua Seção V – Movimentação Financeira rendimentos das aplicações financeiras, quando autorizados nos termos do art. 57, serão obrigatoriamente aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos, desde que previamente informado no projeto.

Os valores de despesas glosadas (recusadas) deverão ser recolhidos ao Fundo para Infância e Adolescência (FINAD), devidamente atualizados, a partir da data da notificação ao proponente.

Na prestação de contas só serão aceitos os comprovantes de despesas efetuadas a partir da data da assinatura do Termo de Fomento.

Na hipótese de a prestação de contas não ser aprovada, é de responsabilidade da Controladoria Geral do Município aplicar as medidas plausíveis, conforme preconiza Decreto Municipal nº 14.616/2017, cabendo ao CMDCA registrar o fato em ata.

O acompanhamento, a avaliação da execução e a prestação de contas do Termo firmado devem guardar observância a Lei Federal 13.019/2014, de 31 de julho de 2014 e ao Decreto Municipal nº 14.616/2017.

## **10 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Informações adicionais ou pedidos de esclarecimento deverão ser formulados por escrito e encaminhados ao CMDCA.

Os casos omissos neste edital serão dirimidos pelo CMDCA.

Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 06 de Dezembro de 2022.

**DENISE ALVES DE CARVALHO**

Presidente do CMDCA



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE DE VOLTA REDONDA - RJ  
Av. Paulo de Frontin, nº 457, sala 108, 1º andar, Aterrado  
Volta Redonda - RJ CEP: 27.215-580 TEL: (024) 3339-2161  
E-mail: [cmdcavr91@gmail.com](mailto:cmdcavr91@gmail.com) / [cmdcavr@epdvr.com.br](mailto:cmdcavr@epdvr.com.br)



## ANEXO I

Ofício nº ..... /2022

Volta Redonda, .... de ..... 2022.

### Ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Vimos por meio deste solicitar a inscrição do projeto ..... da Entidade ....., junto ao CMDCA, referente ao Edital de Chamamento Público nº 02/2022/CMDCA.

Atenciosamente,

**Presidente da Entidade**

## ANEXO II – Cronograma

Publicação do Edital	15 de Dezembro de 2022
Divulgação dos Projetos Inscritos – Para os projetos aprovados e/ou renovados em 2022.	16 de Dezembro de 2022
Recebimento de Projetos	16 de Dezembro de 2022 a 27 de Janeiro de 2023
Divulgação dos Projetos Inscritos	31 de Janeiro de 2023
Análise dos Projetos pelo CMDCA	01 a 10 de Fevereiro de 2023
Resultado Preliminar da Análise - Para os projetos aprovados e/ou renovados em 2022.	16 de Dezembro de 2022
Resultado Preliminar da Análise	13 de Fevereiro de 2023
Recursos	14 a 17 de Fevereiro de 2023
Recursos - Para os projetos aprovados e/ou renovados em 2022.	16 a 19 de Dezembro de 2022
Resultado Final - Para os projetos aprovados e/ou renovados em 2022.	19 de Dezembro de 2022
Resultado Final	28 de Fevereiro de 2023

## ANEXO III

### 1. PLANO DE TRABALHO

#### Dados Cadastrais:

Nome da Organização Social:

CNPJ:

Banco: Agência nº: Conta Corrente nº:

Endereço: (Rua, Av., Serv. etc.) Número: Bairro: Cidade: CEP:

Telefone:

Endereço Eletrônico:

Lei que declara de utilidade pública nº:

Número de inscrição no respectivo conselho:

#### Identificação Do Responsável Pela Organização Social

Nome do Presidente:

Número do RG:

Número do CPF:

Vigência de mandato da diretoria atual: de / / até / /

#### Áreas das atividades da organização social.

- assistência sanitária;
- amparo à maternidade;
- proteção à saúde da criança;
- assistência a qualquer espécie de doentes;
- assistência à velhice e à invalidez;
- amparo à infância e à juventude em estado de abandono moral, intelectual ou físico
- educação pré-primária, 1º grau e profissional;
- educação e reeducação de adultos;
- educação de excepcionais;
- amparo aos trabalhadores;
- cultivo das artes;

- patrimônio histórico-cultural e arquitetônico;
- intercâmbio cultural;
- difusão cultural;
- organização da juventude;
- educação ambiental;
- defesa do meio ambiente;
- entidade esportivas.

**O Estatuto Social está de acordo com a Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal 13.204/2015**

- Sim
- Não
- Em adequação

**Apresentação: (breve histórico da organização, quando iniciou, quantas diretorias, quais os projetos já desenvolvidos).**

## **2. PROJETO**

**Título do projeto**

**Período de Execução:**

Início:

Término:

**Descrição do Projeto**

Diagnóstico: (identificação e qualificação da demanda)

Diagnóstico da realidade que será o objeto das atividades. A justificativa deve fundamentar a pertinência e relevância do projeto como resposta a uma demanda da sociedade. Deve-se responder a questão: por que executar o projeto ressaltar os seguintes aspectos:

- a) Problema social, Manifestação Cultural, Modalidade Esportiva, que pretende desenvolver, manter ou solucionar;
- b) Impacto social do projeto e as transformações positivas e duradouras esperadas;
- c) Área geográfica em que o projeto será desenvolvido (localização, bairro, distrito, rua etc.).

**Público Alvo:** (Indicar o público alvo/ beneficiários de fato, com o projeto, em conformidade com o estabelecido em edital, se houver, especificando o público a ser atendido, conforme a natureza dos serviços, programas e projetos).

Deverá ser especificado o número de pessoas atendidas (quantificar) e deverá descrever as pessoas a serem beneficiadas (qualificar) conforme previsto no projeto.

**Objetivo Geral:** O que a Organização Social pretende alcançar ao final do Projeto. Deve ser escrito de forma clara, objetiva e sucinta. Este objetivo deve estar relacionado diretamente aos serviços, programas e projetos que a Organização Social pretende executar.

**Capacidade técnica e gerencial / Qualificação da equipe técnica:** discriminar as especialidades profissionais necessárias e específicas existentes e a serem contratadas para o desenvolvimento das atividades propostas para a execução do projeto. Especificar o campo de atuação de cada profissional, área de formação e o tipo de qualificação a ser exigida, para o desenvolvimento do objetivo proposto.

**- Cronograma De Execução (Meta, Etapa Ou Fase)**

META	ETAPA	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR		DURAÇÃO	
			UNIDADE	QUANTIDADE	INÍCIO	FIM

**Plano ANUAL de Aplicação Dos Recursos (Discriminar A Aplicação Dos Recursos).**

ESPECIFICAÇÃO	VALORES EM REAIS
	ÓRGÃO CONCEDENTE
DESpesas Correntes	
DESpesas de Capital	
TOTAL GERAL	

**Plano MENSAL de Aplicação Dos Recursos (Discriminar A Aplicação Dos Recursos).**

<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>VALORES EM REAIS</b>					
	<b>Mês</b>	<b>Mês</b>	<b>Mês</b>	<b>Mês</b>	<b>Mês</b>	<b>Mês</b>
<b>DESPESAS CORRENTES</b>						
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>						
<b>TOTAL GERAL</b>						

– Outras fontes de recursos (Discriminar as demais fontes de recursos da entidade).

FONTE/ORGÃO CONCEDENTE	VALOR

– Cronograma de desembolso:

Cada parcela de desembolso será associada a, no mínimo, uma meta. Informar os valores e as datas em que as parcelas serão destinadas de acordo com a execução das metas do projeto.

META	FONTE	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ

– **Articulação em rede:** Identificar as instituições e/ou organizações com as quais haverá articulação para o alcance dos objetivos propostos na execução do projeto.

INSTITUIÇÃO/ÓRGÃO	NATUREZA DA INTERFACE	PERIODICIDADE

**2.8- Declaração:**

Na qualidade de representante legal, para fins de prova junto ao Município de Volta Redonda, para os efeitos e sob pena da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Municipal ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, que impeça a transferência de recursos consignados no orçamento do Município na forma deste Plano de Trabalho.

Nestes termos, pede deferimento.

Volta Redonda, ..... de ..... de 2022.

---

Assinatura do Presidente ou Procurador



- Declaração em papel timbrado da instituição solicitante
- Carimbo com CNPJ
- Em caso de Procurador, anexar a procuração

## **ANEXO IV**

### **DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA PARTICIPAR DO CHAMAMENTO PÚBLICO**

Serão consideradas aptas, as organizações da sociedade civil que apresentarem a documentação abaixo elencada, isenta de vícios de qualquer natureza e que não tenham pendências de qualquer espécie para com o Município de Volta Redonda:

- I. ofício dirigido ao responsável pelo CMDCA, conforme anexo I;
  - II. cópia da Lei Municipal e/ou Estadual que reconhece a entidade como de Utilidade Pública, exceto as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público instituídas na forma da Lei Federal nº 9.790, de 1999, e cópia da Lei Federal quando houver;
  - III. cópia da inscrição do CNPJ atualizado, possuindo a organização da sociedade civil, no mínimo, um ano de existência, comprovando cadastro ativo;
  - IV. certidão negativa de débito tributário de qualquer natureza junto ao órgão fazendário municipal; certidão quanto à dívida ativa da união conjunta; prova de regularidade para com a Fazenda Estadual; certidão negativa do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro; certidão negativa de convênio com a Fazenda Estadual; certidão negativa do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS; prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e certidão de débito trabalhista;
- Caso se verifique irregularidade formal nas certidões negativas apresentadas ou quando estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a organização da sociedade civil será notificada para, no prazo de quinze dias, regularizar a documentação, sob pena de não celebração da parceria.
- V. certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil e cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
  - VI. cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
  - VII. relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal - SRF de cada um deles;

- VIII. comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;
- IX. alvará de funcionamento fornecido pela Prefeitura Municipal;
- X. cópia das normas de organização interna (estatuto ou regimento interno) que prevejam expressamente:
- a. objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social; e
  - b. a previsão de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
- XI. apresentar escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as normas brasileiras de contabilidade;
- XII. comprovar experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
- XIII. apresentar declaração de que possui disponibilidade de instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;
- XIV. apresentar registro da organização da sociedade civil em Conselho Municipal, Estadual ou Federal, quando a legislação assim condicionar sua capacitação para atuar ou de firmar Parceria com a Administração Pública;
- XV. declaração de que a organização não deve prestações de contas a quaisquer órgãos da Administração Pública Municipal, Estadual, Federal;
- XVI. declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas;
- XVII. plano de trabalho.
- XVIII. relatório de atividades desenvolvidas nos últimos doze meses.

§ 1º As cópias deverão ser confrontadas com a documentação original e sua autenticação poderá ser feita pela própria unidade gestora a quem os documentos forem apresentados.

§ 2º Na celebração de acordos de cooperação, somente será exigido o requisito previsto na alínea “a”, inciso X, deste artigo.

experiência prévia solicitada poderá ser comprovada por meio dos seguintes documentos:

- a. instrumento de parceria firmado com órgãos e entidades da administração pública, cooperação internacional, empresas ou com outras organizações da sociedade civil;
- b. relatório de atividades desenvolvidas;
- c. notícias veiculadas na mídia em diferentes meios de comunicação sobre atividades desenvolvidas;
- d. publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de produção de conhecimento;
- e. currículo de profissional ou equipe responsável;
- f. prêmios locais ou internacionais recebidos; e atestados de capacidade técnica emitidos por redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e membros de órgãos públicos ou universidades.

## **ANEXO V**

**Ofício nº..... /2022**

Volta Redonda, .... de..... 2022.

### **Ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**

Vimos por meio deste nos comprometer a realizar a adequação dos cronogramas de execução e de desembolso, referente ao projeto ..... da Entidade ....., junto ao CMDCA, referente ao Edital de Chamamento Público nº 01/2022/CMDCA, de acordo com os valores captados por nossa entidade.

Atenciosamente,

**Presidente da Entidade**